

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 949/2020,** **De 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), Revoga o Decreto Nº 948 de 18 de março de 2020, cria o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, e dá outras providências correlatas”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Barra do Mendes/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Feira de Santana, Salvador e Recife, entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), e, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes podem disseminar o vírus em cidades circunvizinhas;

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que mesmo o **Município de Barra do Mendes/BA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado**, cabe à Administração Pública adotar medidas ainda mais rígidas e intensificar as medidas preventivas de controle já adotadas;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena-detenção, de um mês a um ano, e multa."

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 131 do Código Penal**: "Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: **Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.**"

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Mendes**, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

**§ 1º. A Situação de Emergência** ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**§ 2º.** A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da **situação de emergência**.

**§ 3º.** Para o enfrentamento da **situação de emergência** ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

**I -** Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, desportivos, shows, independentemente de número mínimo de pessoas.

**§1º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada, até a data de 05 de abril de 2020.

**I -** As áreas administrativas permanecem em funcionamento para assistência e orientação.

**§2º.** Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos pacientes oncológicos e casos crônicos disciplinados por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art.3º.** Ficam suspensos por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, definidos nos parágrafos seguintes:

**§1º.** Fica proibido temporariamente o funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares.

**§2º.** Determina o fechamento imediato de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

**§3º.** Determina que os restaurantes e lanchonetes funcionem única e exclusivamente com a entrega em domicílio (delivery), ou disponibilize a retirada no local de alimentos prontos embalados para consumo fora do estabelecimento, e, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus, ficando terminantemente proibido o consumo no local do estabelecimento.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§4º.** Determina a suspensão da feira livre em todo o território do município de Barra do Mendes/BA, a partir 24 de março de 2020.

**§5º.** Suspende temporariamente a realização de missas e cultos em Igrejas e Templos Religiosos ou eventos com qualquer número de fiéis.

**§6º.** Determina o fechamento imediato do comercio em geral até a data de 31 de março de 2020, podendo funcionar restritamente com entrega em domicílio (delivery).

**§7º.** A suspensão prevista no parágrafo anterior não se aplica aos mercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços funerários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, ficando determinado o fluxo limitado de pessoas nessas atividades com distanciamento mínimo de 1,0m (um metro).

**§8º.** Determina que as Casas Lotéricas deverão realizar marcação no chão, com distância de 1,0m (um metro) entre elas, para o controle social das filas, e colocar avisos em local visível informando da necessidade de respeito a distância estabelecida.

**Art. 4º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA.

**Art. 5º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Barra do Mendes/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 6º.** Os servidores municipais com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas (desde que apresente atestado médico), bem como as servidoras municipais gestantes que implicam em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, podem exercer suas funções em sistema domiciliar.

**Art. 7º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 8º.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

**Art. 9º.** Determinar que a população de Barra do Mendes em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais e internacionais o cumprimento das seguintes medidas:

**I-** Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias;

**II-** Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone **(74) 9.9102-3485 (whatsapp)**.

**III-** No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**§1º.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

**§2º.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o **ticket** de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, e recomendamos que estabelecimentos privados seguissem a mesma recomendação;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**§3º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

**Art. 10.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de qualquer parte, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

**Art. 11.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no município Barra do Mendes/BA.

**Art. 12.** O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

**Art. 13.** O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde:

- 1) Secretário municipal;
- 2) Coordenador de Atenção Básica;
- 3) Coordenador de Vigilância sanitária;
- 4) Coordenador de Vigilância epidemiológica.

II- Representante da Secretaria de Assistência Social;

III - Representante da Secretaria de Educação;

IV - Representante da Secretaria de Administração;

V- Representante da Procuradoria Geral do Município;

VI- Representante do Gabinete do Prefeito;

VII- Representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII- Representante da Unidade Hospitalar;

IX- Representante do SAMU;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria os casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 15.** O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua presidência.

**Art. 16.** Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

**Art. 17.** Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art. 18.** As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**§ 2º.** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 20.** Fica **Instituída as Barreiras Sanitárias** nas **principais entradas da Cidade, rodoviária e paradas de transporte alternativo**, podendo qualquer hora, com apoio das **forças de segurança todo passageiro ou condutor ser avaliado**, monitorado, cadastrado ou **interpelado** por um **profissional a serviço da Secretaria de saúde do município**, acerca de sua **origem ou destino com o fito de bloquear a disseminação do vírus** de acordo recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 21.** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art.22.** Fica proibido o banho independentemente de número mínimo de pessoas em toda Bacia Hidrográfica do Rio Jacaré compreendendo o perímetro do Município de Barra do Mendes.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Para efeito desta Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 24.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decreto nº 948 de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 20 de março de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito do Município de Barra do Mendes

**ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA**  
Secretário de Administração

**CARLOS ALVES DE ARAÚJO**  
Secretário de Saúde

**MÔNICA ALVES ROCHA**  
Secretária de Educação

**SIRLENE MARIA MEDRADO**  
Secretária de Assistência Social